

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e consequentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIODIVERSIDADE - CCAB
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA

INFORMAÇÃO 01: Desconhecimento do Parecer CNE/CES 146/2002 revogado pelo Parecer CNE/CES 67/2003

Fato:

Durante análise das informações constantes no MEMO nº 06/2018/CA/UFCA, verificou-se que o Parecer CNE/CES 146/2002, informado pelo setor, por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, como regulamentação específica do MEC para estipulação da carga horária das Atividades Complementares, foi revogado pelo Parecer CNE/CES 67/2013.

Causa:

Inobservância ao normativo legal.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do MEMO Nº 012/2018/CA/UFCA:

Informamos o Parecer CNE/CES 146/2002 por desconhecimento do Parecer CNE/CES 67/2003; portanto, pedimos que desconsiderem aquele. O Parecer/CES 67/2013 não existe em nossa pesquisa.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a falha apontada, justificando-a por desconhecimento da legislação atual vigente (Parecer CNE/CES 67/2003), que revogou o Parecer CNE/CES 146/2002. Quanto ao Parecer/ CES 67/2013, ressalta-se que houve um erro de digitação quanto ao ano, pois o Parecer CNE/CES 146/2002 foi revogado pelo Parecer/CES 67/**2003** (grifo nosso).

Diante do exposto, orienta-se o setor auditado sobre a importância de acompanhar os normativos para se observar as suas possíveis atualizações.

INFORMAÇÃO 02: Ausência de identificação, na sua completude, dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico para solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

O setor informou, por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, que em 2016.2 o último dia para solicitação de integralização das atividades complementares foi em 16/11/16 e em 2017.2 o último dia foi em 16/11/17, contudo, no Calendário Acadêmico consta a data de 05/01/17, para 2016.2, bem como o setor deixou de citar 2016.1, 2017.1.

Causa:

Inobservância ao calendário acadêmico

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do MEMO Nº 012/2018/CA/UFCA:

Corroboramos que o último dia para solicitação de integralização de atividades complementares, referentes a 2017.2, conforme o Calendário Acadêmico, foi em 16/11/17. Para o período de 2016.1, foi em 15/06/16, e, para 2017.1, foi em 14/06/17.

Análise da Auditoria Interna:

A coordenação do curso de Agronomia informou as últimas datas, constantes nos calendários de 2016 e 2017, para solicitação de integralização de atividades complementares. No entanto, não fez menção a 2016.2, que ficou para o dia 05/01/2017.

Nesse sentido, a AUDIN orienta a unidade auditada sobre a importância de prestar as informações quanto aos prazos tais como estão presentes no calendário acadêmico, especialmente quando do interesse da comunidade acadêmica.

INFORMAÇÃO 03: Ausência de informação do tempo necessário que se leva da solicitação de integralização das atividades complementares até o lançamento no sistema.

Fato:

O setor informou, por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, que “A coordenação deverá realizar o registro da atividade complementar no histórico escolar do(a) aluno(a) com um mínimo de 30 dias que antecedem a colação de grau, conforme Manual de Procedimentos para as Coordenações”, todavia não foi possível localizar o referido Manual.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do MEMO Nº 012/2018/CA/UFCA:

O manual elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e entregue às secretarias de curso está anexo ao memorando.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou o Manual de Procedimentos para as Coordenações. No entanto, foi solicitado o período total que a coordenação do curso leva para realizar a análise das atividades complementares do momento da solicitação até a inclusão no sistema das horas de Atividades Complementares. Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta sobre a importância de ter o conhecimento do tempo que se leva para realizar análise das referidas atividades para, assim, verificar a oportunidade e a conveniência de se estabelecer prazos para que possa atender a demanda.

INFORMAÇÃO 04: Ausência de informação quanto ao prazo inicial para solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se ausência de prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Não houve manifestação do setor auditado no Memorando Nº 006/2018/CA/UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

Durante análise das informações, percebeu-se que não consta prazo inicial no calendário acadêmico para solicitação de integralização de atividades complementares, fazendo referência apenas ao prazo final, por semestre. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 1º O calendário **universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares** junto às coordenações de cursos.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo**, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

A unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, diante da manifestação do auditado e considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende também, que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

INFORMAÇÃO 05: Inobservância ao mínimo de grupos nas atividades complementares referente a 2017.2 bem como percentual em um único grupo acima do permitido pela Resolução 025/2015.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se que na lista das atividades complementares 2017.2 consta:

- a) Para a discente E. N. P. consta apenas um Grupo, II, com todas as horas integralizadas neste, em desacordo com o art. 5º, §§ 2º e 3º da Resolução 025/2015/CONSUP;
- b) Para a discente M. N. F. C. consta apenas dois grupos, IV e V, bem como percentual, para cada grupo; em desacordo com o art. 5º, §§ 2º e 3º da Resolução 025/2015/CONSUP ;
- c) A discente R. I. C. consta os 03 grupos, no entanto foram integralizadas todas as horas (64h) em apenas um grupo, I.
- d) Para a discente F. I. L. S. consta dois grupos (IV e III), não aproveitando as horas do grupo III (7h). Ressalta-se que mesmo admitindo as 7h, o grupo IV manteria um valor acima do permitido pela Resolução 025/CONSUP/UFCA;
- e) Para o discente L. M. S. consta apenas um grupo, IV;
- f) Para a discente M. T. V. S. consta apenas dois grupos bem como quantidade de horas, para o grupo V acima do permitido;

Causa:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Como indicado nas respostas anteriores, a análise das solicitações para integralização das atividades complementares foram feitas em desacordo à Resolução nº 025/CONSUP de 26 de agosto de 2015, sem possibilidade de retificação.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, o setor auditado informou que a análise das solicitações para integralização das atividades complementares foram feitas em desacordo à Resolução nº 025/CONSUP de 26 de agosto de 2015, sem possibilidade de retificação. Diante da manifestação do setor, no sentido de não ser possível atender a recomendação que tratava de revisar documentação, faz-se necessário orientar que o setor realize as devidas correções, quando possível; verifique a possibilidade de convalidar o que não for possível retificar, considerando a conveniência e a oportunidade; e aprimore os controles internos, a fim de evitar a reincidência das inconsistências apontadas ou de saná-las em tempo hábil para que não seja preciso realizar novas convalidações.

CONSTATAÇÃO 01: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia

Fato:

- a) Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso, haja vista pertencer à instituição diversa.
- b) Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se a utilização de normativo de outra Instituição (Resolução nº 07/CEPE, da Universidade Federal do Ceará), embora haja normativo da Universidade Federal do Cariri, que versa sobre Atividades Complementares nos cursos de graduação, nos seguintes tópicos:
- Normatização específica da coordenação do curso;
 - Tipos de comprovações para o aproveitamento das atividades complementares;
 - Procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de IES ou mudança interna de curso;
 - Procedimento no caso de estudantes no caso de estudantes por meio de admissão de graduados;
 - Compatibilidade da atividade complementar no nível de conhecimento requerido e no período que o aluno foi matriculado;

Causas:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao Plano Pedagógico do Curso
Inobservância à Lei 12.527/2011
Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 02/2019/AUDIN/UFCA:

Informamos que o novo PPC da agronomia, após revisão exaustiva pelos professores do curso seguiu via sipac com o número de processo 122391.000802/2018-21. Após essa etapa, foi elaborado o parecer emitido pela Coordenadoria de Ensino e Graduação – CEG, o qual será encaminhado para aprovação à Câmara Acadêmica da UFCA. Serão tomadas as providências a fim de que o PPC atualizado seja disponibilizado para acesso na sua integridade no portal do curso e sejam realizadas alterações futuras que venham melhor esse projeto.

O PPC apresenta mudanças substanciais de acordo com a Resolução nº 04/CONSUP de 13 de janeiro de 2017 e resolução nº 23/CONSUP de 19 de julho de 2018 em relação à carga horária/atividades complementares, oferta de disciplinas optativas e adequação da estrutura curricular.

Serão discutidas pelo colegiado do curso as estratégias pedagógicas estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido, bem como os períodos cursados

das atividades complementares. Além disso, serão definidos os mecanismos para a constante avaliação a fim de incluir alterações no PPC do curso. O prazo para a implementação destas medidas será até maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares - referente ao do curso de Agronomia, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento as Resoluções relativas a este.

Em consulta ao site, através do caminho <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1>, o documento não se encontra disponível no referido endereço. Também se buscou localizá-lo pelo caminho <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/agronomia/projeto-pedagogico>, contudo não foi possível realizar o *download* por apresentar o seguinte erro “ 404-Download Not Found.”

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011, que regula o acesso a informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação. Neste sentido, diz a citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir** a autenticidade e **a integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...)**(grifo nosso)**

Neste sentido, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo ao disposto no normativo legal supramencionado.

No Processo nº 23067 P 24579/11-07, fl.206, consta:

Os tipos de ações consideradas como atividades complementares serão propostas pela Coordenação do Curso e/ou apresentadas pelo próprio aluno. Nesse último caso, as atividades propostas serão analisadas por uma Comissão instituída temporariamente pela Coordenação do Curso. No caso das atividades propostas pela Coordenação de Curso, elas devem ser publicizadas para a comunidade acadêmica em tempo real da formação, bem como os critérios de pontuação **previstos na Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005**, sendo o limite de até 64 horas-aula. É de responsabilidade do aluno solicitar à Coordenação do Curso o credenciamento das Atividades Complementares, através do preenchimento de um formulário específico.

Faz-se necessário esclarecer que o normativo citado no texto transcrito acima, refere-se à Resolução CEPE nº 17/2005. Em consulta ao sítio eletrônico da UFC, não foi localizado, entre os anos de 2005 e 2014, normativo que alterasse ou revogasse a Resolução em comento.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto às Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e manutenção da referência da Resolução CEPE nº. 07 de 17 de junho de 2005, torna-se cabível, haja vista a Resolução nº 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Em que pese, de maneira geral, não haver diferenças substanciais entre as resoluções supracitadas no que reza Resolução CEPE nº. 07 de 17 de junho de 2005 e a Resolução nº 25/CONSUP de 26 de agosto de 2015, no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes a quanto e como realizar os aproveitamentos.

Cabe dizer que Processo nº 23067 P 24579/11-07, fl. 195, consta o seguinte texto:

“A avaliação permanente do PPP do curso de Agronomia é importante para aferir o sucesso do novo currículo para o curso, como também certificar-se de alterações futuras que venham a melhorar esse projeto, uma vez que o projeto político/pedagógico é dinâmico e deve passar por constantes avaliações. Os mecanismos de avaliação a serem utilizados deverão permitir uma avaliação institucional e uma avaliação do desempenho acadêmico - ensino/aprendizagem, de acordo com as normas vigentes, viabilizando uma análise diagnóstica e formativa durante o processo de implementação do referido projeto.(grifo nosso)

Diante das considerações acima exposta, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e havendo alterações a serem observadas no texto do PPC, proceda para atualização do mesmo. Vale ressaltar o que aduz o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Ademais, menciona-se a importância de atualizar os documentos disponibilizados de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual bem de revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade.

Em resposta, por meio do Mem. nº 02/2019/AUDIN/UFCA, a unidade auditada informou que houve revisão do PPC bem como os trâmites posteriores para atualização do referido PPC e que serão tomadas as providências a fim de que o PPC atualizado seja disponibilizado no portal do curso. Quanto ao período de avaliação do PPC, a unidade informou que serão definidos os mecanismos para a constante avaliação a fim de incluir alterações no Projeto Pedagógico do Curso. Diante do exposto, a AUDIN aguardará a implementação das medidas a serem adotadas pela área auditada, conforme prazo informado. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 01.02: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 01.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de informações, na planilha 2016.2, referentes às horas aproveitadas, horas acumuladas, grupo de atividades.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se, na planilha de Atividades Complementares, que não consta o tipo de ação bem como não há registro nos campos de Horas Aproveitadas e de Grupo de Atividades, contendo apenas, respectivamente, “não definido” e “Não enumerados”, relativo à 2016.2.

Causa:

Deficiência nos controles internos.
Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do MEMO Nº 012/2018/CA/UFCA:

Esses dados não foram considerados pelo responsável à época, como constam nos formulários anexos ao memorando.

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Serão contemplados mecanismos de controle interno para evitar reincidências de inconsistências de acordo com o cumprimento integral da norma vigente. Estes mecanismos serão em maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que os dados constantes na planilha 2016.2 não foram considerados pelo responsável à época de sua solicitação, havendo a ausência de informações relevantes na Planilha de Atividades Complementares. Posteriormente, por meio do Ofício nº 002/2019, a Coordenadoria do Curso de Agronomia comprometeu-se a implementar, até maio de 2019, mecanismos de controles internos, com objetivo de evitar a reincidência das falhas apontadas, observando o cumprimento integral da norma vigente.

Diante do exposto, a AUDIN aguardará a implementação do controle interno a ser adotado pela área auditada conforme prazo informado. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 02.01 Aprimorar os controles no intuito de se ter informações imprescindíveis à análise das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância ao quantitativo mínimo de grupos e ausência de controle nos processos de integralização das atividades complementares.

Fato:

- Inobservância ao §1º, art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP, considerando que na Planilha de Atividades Complementares 2016.2 e 2017.2 havia discentes que efetuaram atividades complementares apenas em um ou dois grupos;
- Inexistência de controle, consoante informado pelo setor, referente às atividades complementares, período de 2016.2 e 2017.2, bem como indicação da periodicidade desse.

Causa:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Respostas encaminhadas por meio do MEMO nº 012/2018/CA/UFCA:

- Esta Resolução não foi seguida pelos responsáveis pelas análises das atividades complementares.
- Ratificamos que não existiu controle referente às atividades complementares nos períodos em questão.

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Serão aprimorados os controles para divulgar as informações imprescindíveis referentes às atividades complementares, os quais serão definidos em reuniões colegiadas e seguindo normas governamentais e institucionais.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado informou sobre a ausência de controles referentes às atividades complementares, como também sobre a não observância ao disposto na Resolução 025/2015/CONSUP, transcrito a seguir:

Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável.

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no **mínimo**, atividades em **três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A **carga horária máxima** que **pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Sendo assim, verifica-se inobservância ao normativo interno da Instituição, vigente à época, e, conseqüentemente, falha no processo de integralização das atividades complementares.

Quanto a este ponto, aduz o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 6º O curso **pode fracionar a carga horária** complementar exigida, **estabelecendo grupos de componentes** curriculares complementares e determinando o **cumprimento de**

uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

Em resposta às considerações supracitadas, por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, a unidade auditada informou que serão aprimorados os controles para divulgar as informações imprescindíveis referentes às atividades complementares, as quais serão definidas em reuniões colegiadas, seguindo normas governamentais e institucionais. Diante do exposto, não se verificou como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento e, assim, a AUDIN aguardará maiores esclarecimentos sobre o ponto em questão.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

CONSTATAÇÃO 04: Inobservância ao mínimo de grupos nas atividades complementares referente a 2016.2 e ausência de informações quanto às horas aproveitadas, às horas acumuladas e às horas por atividade.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se que, na lista das atividades complementares 2016.2, consta inobservância à Resolução 025/2015:

- a) Para o discente A. C. A. S consta apenas dois grupos, IV e V. Além disso, não consta informação nos campos: horas aproveitadas, horas acumuladas e horas por atividades;
- b) Para a discente J. P. S. consta apenas um grupo, III, sem informações nos seguintes campos: horas aproveitadas, horas acumuladas, horas por atividade;
- c) Para a discente M. L. L. P. não consta informações dos grupos (consta não enumerados), horas aproveitadas e horas por atividades como “não definido”;
- d) Para o discente V. G. M consta apenas um grupo, V, com informações de 144h no campo “horas por atividade” e no campo “horas aproveitadas” como “não definido”;
- e) Para o discente E. M. S. no campo “grupo de atividades” está preenchido como “não enumeradas”, no campo “horas aproveitadas” está com 64h e no campo “horas por atividade” como “não definido”;
- f) Para o discente L. L. T. F. consta apenas um grupo, II, com o total de 68h;
- g) Para o discente L. D. D. B. consta no campo “horas aproveitadas” como “Não definido”;

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

As irregularidades descritas não foram saneadas, trata-se de alunos que já concluíram o curso. A documentação de revisão de registro da integralização de atividades complementares foram

encaminhados e não será possível a retificação.

Análise da Auditoria Interna:

Conforme resposta encaminhada pela área auditada, verificou-se inobservância ao normativo interno da Instituição, Resolução 025/2015/CONSUP, vigente à época, no que se refere aos grupos das atividades complementares, que aduz:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

- I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
 - II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
 - III. Atividades de extensão;
 - IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;
 - V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;
- (...)

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos, conforme dispõe o art. 30:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

- I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) 11
- V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- VI - participações em órgãos colegiados.

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante das considerações acima expostas, a unidade auditada, por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, informou que as irregularidades descritas no fato não foram saneadas,

por tratar-se de alunos que já concluíram o curso, não sendo possível a retificação. Assim, em virtude da manifestação do setor, no sentido de não ser possível atender a recomendação que tratava de revisar documentação, faz-se necessário orientar que o setor realize as devidas correções, quando possível; verifique a possibilidade de convalidar o que não for possível retificar, considerando a conveniência e a oportunidade; e aprimore os controles internos, a fim de evitar a reincidência das inconsistências apontadas ou de saná-las em tempo hábil para que não seja preciso realizar novas convalidações.

Nesse sentido, aguardar-se-á providências a serem adotadas pela coordenação do curso, com o objetivo de atender a recomendação 04.01.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

CONSTATAÇÃO 05: Inconsistências encontradas na documentação relativas às atividades complementares, em inobservância à Resolução nº 025/2015/CONSUP.

Fato:

Na documentação encaminhada pelo setor, por meio do MEMO Nº 012/2018/CA/UFCA, verificou-se na documentação encaminhada, relativas às atividades complementares, as seguintes inconsistências:

- a) Algumas solicitações de integralização de atividades complementares possuem identificação por meio de abertura de processo e outros não, tanto em 2016.2 quanto em 2017.2;
- b) Planilhas sem identificação das informações em sua completude;
- c) Ausência de parte da documentação de solicitação de integralização, não podendo assim, obter as informações completas;
- d) Na documentação de V. G. M., única atividade e, conseqüentemente, um único grupo;
- e) Na documentação da discente M. L. L. P consta certificado da VI Semana da Agronomia com carga horária de 40h, sendo que nas especificações soma-se um quantitativo menor (Minicurso com 30h/aula e oficina com 4h), totalizando 34h;
- f) Certificado referente à apresentação de trabalho, sem identificação de carga horária e constando na solicitação de integralização, preenchida pelo discente, carga horária de 4h (Solicitação de Registro de Atividades do discente L. D. D. B.;
- g) Para a discente M. N. F. C. consta um certificado “VI Semana da Agronomia”, período de 10 de outubro de 2014, com carga horária total de 36h. No entanto, consta informação no certificado para “MINICURSO: Manejo Reprodutivo de Bovinos, 30h/aula e OFICINA: Compostagem, 4h. Ademais, consta no campo “atividade” do formulário de solicitação de registro de atividades complementares “participação de evento interno” e “participação curso”, com subtotal de horas realizadas de 36h e 30 h, respectivamente, com a mesma data constante no certificado mencionado. Como não há outro certificado com essa data, pode ter ocorrido a contagem repetida das horas do certificado referente a VI Semana da Agronomia;
- h) Para a discente R. I. F. C. não foi possível identificar a carga horária do certificado (I Seminário do Engenheiro Agrônomo), no entanto consta na solicitação de registro de atividades complementares 45h. Das atividades apresentadas, só houve aproveitamento de uma atividade, ou seja, em um único grupo, com 64 horas;
- i) Discente F. I. L. S., com apenas dois certificados e na solicitação de registro de atividades

complementares informa quatro atividades. No entanto, há apenas aproveitamento em duas atividades que fazem referência ao mesmo. Sendo assim, houve a integralização em um único grupo de atividades;

j) Para o discente L. M. S., consta na documentação de registro de atividades complementares: atividade em um único grupo (IV), ausência de assinatura do mesmo na referida documentação.

k) Discente M. T. V. L. com integralização em apenas dois grupos. Embora não se tenha realizada a integralização da atividade “V semana da Agronomia”, a discente registrou na solicitação de integralização carga horária de 64h, fazendo referência ao minicurso “Produção de Flores Tropicais e Plantas ornamentais”, com carga horária de 24h/aula e ao certificado da semana da agronomia, com carga horária de 40h;

l) Discente T. B. C. com descrição na solicitação atividades de registro de atividades em um único grupo; ausência de preenchimento no campo “total de horas aproveitadas”. Verifica-se, no campo “subtotal de horas aproveitadas” total de 56h.

Causa:

Deficiência nos Controles Internos
Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

As inconsistências apontadas serão convalidadas.

A coordenação do Curso de Agronomia propõe-se elaborar um documento interno (manual, cartilha, formulário com atividades) de normas sobre o processo de integralização de atividades complementares, o qual será distribuído entre os discentes, docentes e pessoal administrativo no período 2019.1.

Análise da Auditoria Interna:

Após verificação da documentação encaminhada pelo setor auditado, verificou-se ausência de preenchimento em alguns campos da solicitação de registro de integralização das atividades bem como de informação na documentação comprobatória das atividades realizadas.

Nesse contexto, a unidade auditada informou no MEMO. Nº 006/2018/CA/UFCA que a carga horária máxima a ser cumprida em um único grupo de atividades complementares é de 64 horas. Contudo, verificou-se parecer favorável da Câmara de Graduação para alteração de carga horária de atividades complementares de 120 horas para 64 horas, o que representa o total a ser integralizado. Dessa forma, em dissonância à informação da Coordenação do Curso de Agronomia, a carga horária máxima a ser integralizada em um único grupo seria 60% de 64h, conforme Resolução 025/2015/CONSUP.

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, a unidade auditada informou que as inconsistências apontadas serão convalidadas e que a

coordenação do Curso de Agronomia propõe-se elaborar um documento interno (manual, cartilha, formulário com atividades) de normas sobre o processo de integralização de atividades complementares, o qual será distribuído entre os discentes, docentes e pessoal administrativo no período 2019.1. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará o envio do documento interno com as orientações sobre o processo de integralização das atividades complementares. Sendo assim, considera não atendida a recomendação e aguarda-se apresentação da providência a ser adotada.

Diante da manifestação da unidade que informa que a documentação referente à integralização de atividades complementares que apresentara inconsistências será convalidada, considera-se atendida a recomendação que tratava sobre o envio da documentação com revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas. Ademais, orienta-se sobre a importância de aprimorar os controles internos, a fim de evitar a reincidência das inconsistências apontadas ou de saná-las em tempo hábil para que não seja preciso realizar novas convalidações.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno, manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

CONSTATAÇÃO 06: Processo de discente com data de Integralização de atividades posterior à data de conclusão do curso.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMO Nº 006/2018/CA/UFCA, verificou-se que a discente J. P. S. possui data de Integralização de atividades com data posterior, 05/01/2017, à data de conclusão do curso, 2016.2.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Será tomado em consideração o prazo estabelecido (sessenta dias antes da conclusão do curso) no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares

Análise da Auditoria Interna:

A discente solicitou o registro de integralização de atividades complementares em 16 de dezembro de 2016, conforme documentação encaminhada pela área auditada. Destaca-se que a data de solicitação ocorreu fora do prazo estipulado no calendário acadêmico. Ademais, na lista “atividades complementares 2016.2”, encaminhada pelo setor, consta informação em “data de conclusão do curso” período de 2016.2 e “data de integralização de atividades” com data de 05/01/2017.

Sobre o assunto em questão, a Resolução 025/2015/CONSUP aduz que:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

I. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a **solicitação de integralização** de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. (grifo nosso)

Conforme consta na Resolução acima, a integralização deve ser antes da conclusão do curso. Ressalta-se ainda que, como o referido normativo é aplicável a todas as coordenações de curso, entende-se que o estabelecimento de prazos, que devem ser cumpridos por todos, alinha-se à perspectiva de isonomia.

Ademais, faz-se necessário pontuar o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação aduz no art. 30, § 9º, III, “a”:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Dessa forma, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com o intuito de atender ao normativo interno, bem como de mitigar os riscos de falhas no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, a unidade auditada informou que será tomado em consideração o prazo estabelecido (sessenta dias antes da conclusão do curso) no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares. Contudo, faz-se necessário orientar a comunidade acadêmica sobre o referido prazo (sessenta dias antes da conclusão do curso), bem como os demais estabelecidos no normativo vigente, caso a unidade auditada não adote outros prazos para solicitação da integralização das atividades complementares (em período letivo). Diante do exposto, a AUDIN aguardará a comprovação da comunicação junto aos atores envolvidos no processo.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de informação quanto ao procedimento de aproveitamento no caso de estudantes no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso

Fato:

A unidade auditada não informou o procedimento de aproveitamento no caso de estudantes no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso. A informação, encaminhada por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, foi apenas a Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, pertencente à Universidade Federal do Ceará.

Causa:

Inobservância ao normativo interno da Instituição
Deficiência nos Controles Internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 006/2018/CCEM/UFCA:

Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.

§3º - Os casos de estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares, serão avaliados pelas Coordenações de Cursos que poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos.

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Será considerada a criação de normativas internas e controles (como por exemplo, elaboração de check list) que possam auxiliar durante o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES ou mudança interna.

Estes mecanismos serão implementados a partir de abril de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade de auditoria orienta o setor auditado sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado quando ocorrer a solicitação de aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, mitigando os riscos de descumprimento do que reza a Resolução 025/2015/CONSUP.

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018), em seu art.30, § 9º I,II, III, c:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo** ou **mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, que será considerada a criação de normativas internas e controles (como por exemplo, elaboração de check list) que possam auxiliar durante o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES ou mudança interna. Ademais, informa que esses mecanismos serão implementados a partir de abril de 2019. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará a apresentação dos documentos que estabeleçam procedimentos de controle, conforme prazo informado.

Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento do mesmo.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de clareza quanto ao atendimento ao art. 6º, III da Resolução 025/2015/CONSUP, que trata sobre a observância ao nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado.

Fato:

A unidade auditada não informou, com clareza, como é verificada a compatibilidade da atividade complementar no nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado. A informação encaminhada, por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, foi a Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, pertencente à Universidade Federal do Ceará.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA:

Será criada uma comissão de professores que avalie a compatibilidade entre o nível de conhecimento e o estágio a ser realizado pelo aluno. Estes critérios serão disponibilizados e comunicados aos alunos em maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Na S.A nº 046, de 19 de dezembro de 2017, a Auditoria Interna solicitou informação de como é verificada a compatibilidade da atividade complementar, no nível de conhecimento requerido ou no período que o aluno foi matriculado. Na oportunidade, a unidade auditada informou o art.7º da Resolução nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, pertencente à Universidade Federal do Ceará.

Diante do exposto, ressalta-se o que aduz a Resolução 025/2015:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

III. Serem **compatíveis com o período** que o aluno estiver **matriculado** na instituição, ou o **nível de conhecimento** requerido para a aprendizagem;

Faz-se necessário citar o Regulamento dos Cursos de Graduação, vigente a partir de abril de 2018:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

III - serem **compatíveis com o período** que o **aluno estiver vinculado** à instituição, ou o **nível de conhecimento requerido para a aprendizagem**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

No intuito de atender à recomendação emanada, por meio do Ofício nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA, a unidade auditada informou que será criada uma comissão de professores para avaliar a compatibilidade entre o nível de conhecimento e o estágio a ser realizado pelo aluno, disponibilizando e comunicando os critérios aos discentes até maio de 2019. Elogia-se a atuação da Coordenação do Curso de Agronomia, no entanto, além das providências informadas, faz-se necessário demonstrar como se dará o controle quanto à referida verificação.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

CONSTATAÇÃO 09: Integralização de atividades complementares fora do prazo estipulado pela Resolução 25/2015.

Fato:

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA, informou os discentes que colaram grau em 2017.2. Contudo, houve concludentes no período 2017.2 que integralizou as atividades complementares fora do prazo estabelecido na Resolução 025/2015.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 006/2018/CCEM/UFCA:

338871 E. N. P
357014 M. N. F. C.
357020 R. I. F. C.
392928 F. I. L. S.
357006 L. M. S.

357016 M. T. V. L.
357026 W. T. S.

Análise da Auditoria Interna:

Na S.A nº 046, de 19 de dezembro de 2017, a Auditoria Interna solicitou informação sobre os concludentes em 2017.2. Com a documentação encaminhada, verificou-se que houve integralização de atividades complementares fora do prazo estabelecido no normativo interno. Segue, abaixo, a relação dos discentes:

Discente	Data de Integralização	Período de Conclusão
R. I. F. C.	16/11/2017	2017.2
F. I. L. S.	16/11/2017	
L. M. S.	20/11/2017	
M. T. V. L.	20/11/2017	

Diante do exposto, ressaltamos o que aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso**. (grifo nosso)

Faz-se necessário pontuar também o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação, vigente a partir de abril de 2018:

Art. 2º Na UFCA, a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Universitário.

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Desta forma, é de suma importância que o setor auditado aprimore o controle interno da Coordenação para que atenda aos prazos estabelecidos no normativo interno vigente. Ressalta-se sobre a importância de verificar o que não fora revogado na Resolução anterior.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada encaminhou o Ofício Nº 002/2019/CA/CCAB/UFCA com as providências a serem adotadas, contudo não houve

manifestação sobre a recomendação 10.01. Sendo assim, a unidade de auditoria acompanhará quais medidas serão adotadas, com objetivo de observar o cumprimento do prazo estabelecido para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação para que os prazos estabelecidos no normativo interno vigente sejam atendidos.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIODIVERSIDADE - CCAB **COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA**

- 01.** Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.
- 02.** Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.
- 03.** Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.
- 04.** Aprimorar os controles no intuito de se ter informações imprescindíveis à análise das atividades complementares.
- 05.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.
- 06.** Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.
- 07.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.
- 08.** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

09. Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento do mesmo.

10. Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

11. Aprimorar o controle interno da Coordenação para que os prazos estabelecidos no normativo interno vigente sejam atendidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086